



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. CB-TO
PROC. nº 67
FLS. nº
Ass.

CONTRATO Nº 46/2019

PROCESSO Nº 67/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico do Cantor "**Mateus Silva e Banda**", que fará apresentação no Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico, no dia **21 de Julho de 2019**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E O SR. MATEUS DA SILVA BRITO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Rua Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, residente na Avenida Araguaia, nº 0, Centro, nesta Cidade de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob nº. 749.854.432-72, portador da Carteira de Identidade nº. 412.64095-3, expedida pela SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **MATEUS DA SILVA BRITO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 064.719.831-23, e do RG nº 0461866820128 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, centro, São Miguel do Tocantins - TO, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show Artístico do Cantor "**Mateus Silva e Banda**", que fará apresentação no Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico, no dia **21 de Julho de 2019**.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe a programação das festividades de realização do Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela artista.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela ARTISTA "**Mateus Silva e Banda**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado em uma única parcela de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, à ser quitado em até 10 (dez) dias após a realização do dia do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

OS pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente da empresa CONTRATADA conforme dados abaixo:

Banco: CEF

Agência: 3645

OP: 013

Conta: 7310-2

Favorecido: MATEUS DA SILVA BRITO



Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO: 10.16.00 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 10.16.01 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
23.695.0009.2.047 - APOIO AO TURISMO LOCAL E A REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA
3.3.90.36.00 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de **21/07/2019**, data de abertura do evento.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela Artista **"Mateus Silva e Banda"**, providenciando a instalação dos equipamentos necessários a ser utilizado no Show;



- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 19/2019, a **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE n.º 112/2019**, especialmente a proposta de preços e documentação da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. CB-TO
38

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO, 17 de Julho de 2019.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MATEUS DA SILVA BRITO
CPF nº 064.719.831-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01 :

NOME *Bruna Saynara O. menezes*
RG Nº *1.197.402*
CPF Nº *048.330.721-14*
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:

NOME *Dolice Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA:.....

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de de 2019.

Assessor Jurídico
OAB - TO -----